



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 75.837 e averbado sob n.º 67.860 às folhas 200/208, do Livro “A”, n.º 1281, de Pessoas Jurídicas, em 27.10.2022, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada “**INSTITUTO SOKA - PESQUISAS E ESTUDOS AMBIENTAIS DA AMAZÔNIA**”, também designada por **INSTITUTO SOKA AMAZÔNIA**, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Av. Desembargador Anizíio Jobim, n.º 980, Bairro Colônia Antônio Aleixo - CEP 69.008-450. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua **PERSONALIDADE JURÍDICA** adquirida desde 30.09.2014, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 37.985 do Livro “A”, número 695, de Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois. Eu, *Maria da Conceição Castro Lopes* substituto, subscrevo e assino. Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 27.10.2022, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R\$ 272,44. Funjeam Extrajud. R\$ 40,90. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 13,61. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 13,61. Selo: AVBTIT004903OJ096T39JD9AKP17. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 27 de outubro de 2022.



Cartório RTD
José da Silva Lopes Júnior
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial – Efetiva



ILMA. SRA. OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DESTA COMARCA.

O Instituto Soka - Pesquisas e Estudos Ambientais da Amazonia, com sede e foro jurídico nesta comarca, situada na Av. Desembargador Anízio Jobim, nº 980, Bairro Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM, CEP: 69008-450, vem por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, requerer o registro e averbação de seu **NOVO ESTATUTO**, aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 23/08/2022, juntando para tanto, os documentos necessários para a efetivação do registro.

N. termos,
Pede Deferimento.

Manaus, 24 de agosto de 2022.



Luciano Gonçalves do Nascimento
Diretor Presidente



ESTATUTO SOCIAL
(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 23/08/2022)

**INSTITUTO SOKA – PESQUISAS E
ESTUDOS AMBIENTAIS DA AMAZÔNIA**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Art. 1º O Instituto Soka – Pesquisas e Estudos Ambientais da Amazônia, designado simplesmente **INSTITUTO SOKA AMAZÔNIA**, com sede e foro na cidade de Manaus-AM, à Avenida Desembargador Anízio Jobim, nº 980, Bairro Colônia Antônio Aleixo, CEP: 69008-450, inscrito no CNPJ nº 21.324.115/0001-01, fundado em 26/07/2014, conforme registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Manaus-AM, sob o nº 37.985 no livro A, nº 695 de 30/09/2014, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta da de seus associados e outras instituições com as quais mantenha ou venha a manter vínculos de representação, cooperação ou intercâmbio, conveniado formalmente, por vínculos filosóficos à Soka Gakkai, com Sede em Tóquio, Japão, que se destinam a promover ações em prol da integridade ecológica da Amazônia.

Art. 2º O Instituto Soka Amazônia, com base na diretriz da Soka Gakkai do ideal budista de simbiose na proteção da natureza e meio ambiente, tem por finalidade exclusiva a defesa, preservação e conservação do meio ambiente; promoção do desenvolvimento sustentável; promoção da justiça ambiental e climática, da ética, da paz e da cidadania; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades.

Parágrafo Único — É vedado ao Instituto Soka Amazônia distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo esses eventuais excedentes serem aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos e finalidades, o Instituto Soka Amazônia, tem como propósito a criação, promoção e desenvolvimento de atividades congêneres, tais como:

- I. Desenvolver estudos, pesquisas técnicas, projetos, planejamento e estudos científicos relativos ao meio ambiente e ecologia;
- II. Desenvolver programas de voluntariado;
- III. Experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IV. Desenvolver atividades de educação ambiental;
- V. Montar e administrar laboratórios técnicos;
- VI. Integrar as atividades com setor público;
- VII. Integrar com as atividades comunitárias;
- VIII. Organizar feiras, exposições, seminários e eventos diversos;
- IX. Desenvolver programas e projetos de desenvolvimento sustentável;
- X. Desenvolver programas e projetos nas áreas de fauna, flora e ecoturismo;
- XI. Desenvolver atividade social, ambiental, cultural e educacional;
- XII. Integrar seguimentos agrícolas e ecológicos;
- XIII. Estudos e pesquisas hídricos e eólicos;
- XIV. Desenvolver e assistir unidades de produção agroecológicas;

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 23/08/2022)

INSTITUTO SOKA – PESQUISAS E ESTUDOS AMBIENTAIS DA AMAZÔNIA

XV. Produção e publicação de materiais gráficos, vídeos, documentários técnicos, científicos e educacionais, com ênfase na defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Soka Amazônia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º O Instituto Soka Amazônia terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

Art. 8º O Instituto Soka Amazônia é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundador Emérito:** o Dr. Daisaku Ikeda, Presidente da Soka Gakkai Internacional, aquele que idealizou o Instituto Soka — Pesquisas e Estudos Ambientais da Amazônia, com o objetivo de desenvolver pesquisas sobre o ecossistema amazônico e suas aptidões para o desenvolvimento sustentável, tendo como primeiro plano a qualidade da vida do homem da região amazônica.
- II. **Fundadores:** aqueles que colaboraram e estiveram presentes na Assembleia de Constituição do Instituto Soka Amazônia;
- III. **Benfeitores:** os que assim forem reconhecidos peia Assembleia Geral por proposta da Diretoria em razão de serviços relevantes e contribuições prestadas ao Instituto Soka Amazônia;
- IV. **Honorários:** os que, por sua posição, renome ilustração ou benemerência pública, assim for reconhecido nos termos e na forma do inciso anterior;
- V. **Voluntários:** aqueles que venham a compor os serviços voluntários do Instituto Soka Amazônia, no desenvolvimento de suas atividades;
- VI. **Contribuintes:** aqueles que venham a solicitar a sua adesão e, sendo admitidos, venham a pagar mensalidades;
- VII. **Profissionais:** todos os profissionais participantes do projeto ou programa do Instituto Soka Amazônia, estando isentos do pagamento de mensalidades;

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 23/08/2022)

INSTITUTO SOKA – PESQUISAS E ESTUDOS AMBIENTAIS DA AMAZÔNIA

- VIII. **Pesquisadores:** profissionais convidados ou voluntários, que desejam contribuir com o desenvolvimento das pesquisas e estudos científicos, de acordo com os objetivos do Instituto Soka Amazônia;
- IX. **Empresas:** pessoas jurídicas idôneas que se propõem a contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto Soka Amazônia, satisfeitas as condições de admissão.

Parágrafo Único - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Diretoria.

Art. 9º São direitos dos associados, indistintamente:

- I. O de frequentar as dependências sociais do Instituto Soka Amazônia;
- II. O de participar de todas as atividades do Instituto Soka Amazônia na forma do regimento interno;
- III. O de formular sugestões, queixas ou reclamações;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - São direitos exclusivos dos associados **Fundadores e Benfeitores** quites com suas obrigações sociais:

- a) O de participação, representação e voto na assembleia geral;
- b) O de habilitação a qualquer dos cargos eletivos;
- c) Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscritos por 1/5 de seus pares.

Art. 10 São deveres dos associados indistintamente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar e acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto Soka Amazônia;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto Soka Amazônia;
- V. Participar e cooperar com as atividades do Instituto Soka Amazônia para o alcance dos seus objetivos e finalidade;
- VI. Informar e manter sempre atualizado seu endereço e demais dados pessoais nos registros do Instituto Soka Amazônia.

Art. 11 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 12 Será excluído do quadro social por determinação da diretoria o associado que:

- a) Desejar se desligar do Instituto Soka Amazônia, mediante comunicação formal, por escrito à diretoria;
- b) Por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa — quando for comprovada a ocorrência de:
 - I. Violação do Estatuto Social;
 - II. Difamação do Instituto Soka Amazônia e de seus associados;
 - III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
 - IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos, imorais ou antiéticos;

ESTATUTO SOCIAL
(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 23/08/2022)

**INSTITUTO SOKA – PESQUISAS E
ESTUDOS AMBIENTAIS DA AMAZÔNIA**

V. Prática de crime hediondo ou infamante.

§1º Definida a justa causa, o associado terá devidamente comunicada das fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial que será encaminhada ao endereço constante nos registros do Instituto Soka Amazônia, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida pela Diretoria por maioria de votos dos diretores;

§3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral.

§4º uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 13 O Instituto Soka Amazônia será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A Instituição remunerará, nos termos da lei, os Diretores que exercerem função executiva, tendo como parâmetro os valores praticados no mercado.

Art. 14 O mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal é de 04 (quatro) anos, iniciando-se no dia 01 de fevereiro imediatamente posterior à sua eleição que será realizada no tempo e na forma do Art. 18, itens II e III;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal admitirá em seus quadros, integrante não vinculado ao Instituto Soka Amazônia, visando contribuir com sua lisura;

Art. 15 A perda da condição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, e quando ficar comprovada as seguintes hipóteses:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Qualquer violação do estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 23/08/2022)

INSTITUTO SOKA – PESQUISAS E ESTUDOS AMBIENTAIS DA AMAZÔNIA

- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto Soka Amazônia;
- V. Conduta duvidosa ou incompatível com os preceitos de associado;
- VI. Prática de crime hediondo ou infamante.

Art. 16 A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre formas do Estatuto, na forma do Art. 38;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 37;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição;

Art. 18 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. Anualmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês de abril, para:
 - a) Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
 - b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II. Quadrienalmente, até o 30 (trigésimo) dia do mês de janeiro, para a eleição da diretoria.
- III. Quadrienalmente, até o 30 (trigésimo) dia do mês de março, para a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único – As Assembleias só se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, podendo ainda ser realizada por meio virtual, tele presencial, híbrida e por todos os meios admitidos pela legislação, respeitados os protocolos necessários.



ESTATUTO SOCIAL
(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 23/08/2022)

INSTITUTO SOKA – PESQUISAS E ESTUDOS AMBIENTAIS DA AMAZÔNIA

- Art. 36** A prestação de contas do Instituto Soka Amazônia observará no mínimo:
- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 37 O Instituto Soka Amazônia será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 38 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Estatuto Social do Instituto Soka – Pesquisas e Estudos Ambientais da Amazônia, aprovado em Assembleia Geral realizada em Manaus, em 23 de agosto de 2022.

Manaus, 23 de agosto de 2022.

Luciano Gonçalves do Nascimento

LUCIANO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

Antonio Rodrigues de Oliveira Junior
 Antonio Rodrigues de Oliveira Junior
 Advogado
 OAB/SP Nº 397.917



CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
R. Dom Bosco, 119 - Nossa Senhora do Graças - (92) 3631-1234/3234-3335/98855-1219 - secretaria@cartoriorabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
 Reconhecido aqui por *semelhante* a firma de
LUCIANO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Data/Hora 13/10/2022
 09:55:40 ESCRIVENTE AUTORIZADO CARLOS ALBERTO, Cod
 07/FUNET/045/FUNDRAM/000/FUNDRGE/000/ISS R\$ 0,16
 FARRAM. 0.16 - SELO R\$ 1,80
 RECIFIR004135TIA5UHJEWVIM5J61 Valde o selo
 em: cidadao.portalseloam.com.br



1º CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
 Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
 FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
 Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: 00075837 Registro: 00067860 Lv. A-1281 de 27/10/2022
 Data util.: 27/10/2022 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 343,66

Selo: AVBTIT0049030J096T39JD9AKP17
 Valde o selo em: cidadao.portalseloam.com.br

Cartório RTD
é da Silva e Alves Junior
Substituto